



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 562/92 Apenso Processo SE nº 1.620/92  
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Taubaté  
ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo/Termo de Aditamento  
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
PARECER CEE Nº : 896/94 CPL Aprovado em 21-12-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APECIAÇÃO

Trata-se de Termo de Aditamento a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Taubaté, objetivando a prorrogação, até 31-07-95, do prazo para a conclusão das obras que se refere o Convênio Único celebrado em 13-06-92, aditado em 13-06-92 e em 07-12-93, (Escola Jardim Santa Tereza, Escola Parque São Luiz e Escola Parque Paduan), e conseqüente aplicação dos recursos financeiros repassados pela Secretaria da Educação para esse fim.

A minuta do Termo de Aditamento atende os requisitos legais atinentes à matéria, bem como a orientação adotada pela Assessoria Jurídica do Governo, com base na qual foi exarado o Parecer C..J. nº 222/94.

Isto posto, e considerando que:

- o processo encontra-se corretamente informado;

- as autoridades competentes manifestaram-se pelo acolhimento da solicitação;

somos favoráveis à seguinte conclusão:



PROCESSO CEE Nº 562/92

PARECER CEE Nº 896/94

## 2. CONCLUSÃO

Autoriza-se, nos termos deste Parecer, assinatura de Termo de Aditamento ao Termo de Convênio Único firmado em 13-06-92 entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município de Taubaté, objetivando a prorrogação até 31-07-95 do prazo para aplicação dos recursos financeiros destinados a conclusão das obras da Escola Jardim Santa Tereza, da Escola Parque São Luiz e da Escola Parque Paduan, bem como a convalidação das despesas anteriormente efetuadas.

São Paulo, 20 de dezembro de 1994

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
Relator

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 1994

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
Presidente - CPL



PROCESSO CEE Nº 562/92

PARECER CEE Nº 896/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO referenda o Presente Parecer, aprovado por ato "ad referendum" do Presidente nos termos da alínea "d" do inciso "I" do artigo 20 do Decreto nº 9.887, de 14 de junho de 1977.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente